

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para acrescentar a possibilidade de movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tiver Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do inciso XX, da seguinte forma:

“Art. 20

XX – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tiver Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assevera, no artigo 3º, que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, promover o bem de todos os cidadãos, sem quaisquer formas de discriminação.

Em seguida, o artigo 24 da Carta Magna aduz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Vale registrar que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sabe-se que para o fomentar o desenvolvimento e melhor inclusão de pessoas com TEA são necessárias muitas consultas médicas, exames e vários medicamentos, o que gera custos elevadíssimos.

Diante desta grave realidade, o objetivo primordial desta iniciativa criar a possibilidade de movimentação da conta do trabalhador vinculada ao FGTS seja movimentada quando este ou qualquer de seus dependentes sejam pessoas com TEA.

Ressalte-se que esta semana foi oficialmente instituída a Frente Parlamentar em defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que possui mais de 220 parlamentares no Congresso Nacional.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE